

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 615, DE 2025

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), para dispor sobre a ampliação voluntária do tempo de serviço e o direcionamento de conscritos para atividades na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), para dispor sobre a ampliação voluntária do tempo de serviço e o direcionamento de conscritos para atividades na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art.6º
.....
.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, em caso de interesse nacional e mediante manifestação voluntária do incorporado, a duração do Serviço Militar inicial poderá ser ampliada por até 12 (doze) meses, a critério da respectiva Força Armada, na forma do regulamento.

§ 5º É facultado ao cidadão, durante o processo de seleção para o Serviço Militar, manifestar interesse em servir,



prioritariamente, em organizações militares com atribuição principal voltada às ações de que trata o art. 16-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, observados os critérios de seleção e o interesse da Administração Militar, sem acarretar qualquer tipo de ônus." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 08/10/2025 12:32:57.470 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 615/2025
SBT-A n.1

